



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

DECRETO Nº: 023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

**APLICA PENA DE DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO e
APLICA MULTA.**

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/ MG, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, e:

Considerando que de acordo com o Processo Licitatório nº 015/2014, Adesão 001/2014 – Adesão a ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº: 016/2013/FNDE/MEC, tendo como objeto aquisição de Conjunto Aluno / CJA – 03.

Considerando a anuência do órgão gerenciador da supramencionada Ata de Registro de Preços, bem como a indicação do fornecedor e respectivo preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação;

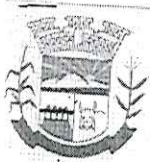
Considerando que o contrato foi assinado em 06/03/2014, portanto, a empresa MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA., teria o prazo de 90 (noventa) dias para realizar a entrega dos conjuntos Aluno/ CJA – 03;

Considerando a necessidade da aquisição dos conjuntos Aluno / CJA – 03, com urgência, vez que o Ministério Público está cobrando a substituição destas em algumas escolas do município, faz-se a precariedade daquelas existentes;

Considerando que foram realizadas várias ligações telefônicas para a referida empresa, sem obter êxito;

Considerando que foram feitas 02 (duas) notificações, em 22/10/2014 e 09/12/2014, tendo a supramencionada empresa permanecido inerte.

Considerando que não foram apresentadas qualquer justificativa pela referida empresa, não obstante ter sido assegurado a esta o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

Considerando que a referida empresa permanece inerte até a presente data, persistindo em não entregar os produtos, causando enormes prejuízos à administração.

DECRETA:

Art. 1º: Fica aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Juscelino/MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, de conformidade com o inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93, bem como aplicada a multa prevista na alínea “f”, inciso II, da Clausula 9.1 do contrato.

Art. 2º: O Pregoeiro deverá:


I – Notificar a empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA., sobre os termos da presente decisão;

II – Publicar a decisão adotada.

Art. 3º : Fica rescindido unilateralmente o contrato pela Administração Pública nos termos do art. 79, I da Lei 8.666/93, tendo em vista o disposto no art. 78, II do mesmo diploma legal, do processo)15/2014, Adesão : 001/2014 (Adesão a ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº: 016/2013/FNDE/MEC), para aquisição Conjunto Aluno / CJA – 03, no tocante a empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Art. 4º : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino/MG, 22 de dezembro de 2014.


WARLEY PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal